



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 554/2023, 07 de março de 2023.

Abre crédito especial ao
Orçamento do corrente
Exercício 2023, para fins que
menciona e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinado a atender o Programa Bolsa Família Municipal, conforme Lei Municipal Nº 548/2022, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.801– SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

1009 - Município sem pobreza e com menor desigualdade social

2122 – Programa Bolsa Família Municipal

Objetivo: Visa garantir o desenvolvimento da cidadania e inclusão social de família em situação de vulnerabilidade social.

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 300.000,00

TOTAL:.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

[Handwritten signature]

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no PPA e na LDO para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

mediante recibo assinado pelo pai, mãe ou responsável, e, para alunos maiores de 18 anos, o recibo será firmado pelo próprio beneficiário.

Art. 5º. Para requerer o **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** de que trata esta Lei, o beneficiário apresentará requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma escrita, solicitando o valor financeiro, de acordo com os incisos I, II, III e IV do art. 1º da presente Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identificação do beneficiário e do responsável legal, inclusive com foto, se menor de 18 anos, e, se maior de 18 anos, documento de identificação, também constando foto do beneficiário;

II - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal pelo recebimento do **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA**;

III - Cópia da ficha de matrícula escolar regular, no exercício em que o **AUXÍLIO-FINANCEIRO PARA O ACESSO À ESCOLA** for pago;

IV - Declaração do (a) Diretor Escolar, atestando a assiduidade suficiente do aluno, para não ser reprovado por falta, mês a mês, perante a unidade escolar onde se encontrar matriculado;

V - Declaração exata ou aproximada, assinada pelo requerente, informando a distância em quilômetros da residência do aluno até a unidade escolar, onde o educando se encontra matriculado ou ponto da estrada onde passa transporte escolar regular.

Art. 6º. A informação de distância e a veracidade da solicitação ao Chefe do Poder Executivo, disposta no art. 5º, da presente Lei, são autodeclaratórias, de inteira responsabilidade do beneficiário e do agente comunitário de saúde, podendo os mesmos, em caso de afirmação falsa, responderem civil e criminalmente na forma da Lei.

Parágrafo Único – A veracidade da informação, quanto à assiduidade do aluno na Unidade Escolar é de responsabilidade do (a) Diretor(a) Escolar ou Titular da Secretaria Municipal de Educação, que em caso de afirmação falsa, responderão civil e criminalmente na forma da Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por rubricas próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de MANAÍRA/PB.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo ao início do ano letivo de 2023.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 554/2023, 07 de março de 2023.

Abre crédito
especial ao
Orçamento do
corrente Exercício
2023, para fins que
menciona e dá
o u t r a s
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinado a atender o Programa Bolsa Família Municipal, conforme Lei Municipal Nº 548/2022, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.801- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

1009 - Município sem pobreza e com menor desigualdade social

2122 – Programa Bolsa Família Municipal

Objetivo: Visa garantir o desenvolvimento da cidadania e inclusão social de família em situação de vulnerabilidade social.

FONTE DE RECURSOS:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$
300.000,00

**TOTAL:.....R\$
300.000,00**

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no PPA e na LDO para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2023, de 07 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 012/2011, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o PCCR **SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a presente Lei:

Art. 1º - Fica modificado o quadro do **Anexo – II, referente a GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2**.

Art. 2º - As modificações constantes do mencionado quadro do Anexo II, descrito no art. 1º, desta Lei, aumenta o quantitativo de Professor da Educação Básica “1” e “2”, que passa a ter a seguinte redação, constante do quadro abaixo:

Art. 3º - Fica ratificada os demais termos da Lei Municipal Complementar nº 012/2011, de 25 de maio de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2			
Denominação das Classes	Identificação		Quantidade de Cargos
	Código	Referências	
Professor de Educação Básica 1	GDEBNMS		150
Professor de Educação Básica 2	GDEBNS		30

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023, de 07 de março de 2023.

Modifica o número de Vaga dos cargos de Merendeira Escolar e Secretário Escolar constante do Anexo III – GAE – GRUPO DE APOIO A DMINISTRATIVO a Educação Básica, da lei Complementar Municipal nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Aumentar o número de vagas de cargos Públicos de Merendeira Escolar, Secretário Escolar e Inspetor de Alunos, constante da Lei Complementar nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, elevando o cargo de Merendeira Escolar de 12 (doze) vagas para 20 (vinte) vagas, o Cargo de Secretário Escolar de 04 (quatro) vagas para 10 (dez) vagas e o Cargo de Inspetor de Aluno de 05 (cinco) vagas para 10 (dez) vagas, tudo como consta no Anexo III, GAE - **GRUPO DE APOIO A DMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, mantendo-se inalterados os demais termos do referido grupo de apoio administrativo da Educação Básica

Art. 2º - Ficam inalterados os demais termos da Lei Complementar nº 012/2011, salvo o aumento de vagas dos cargos descritos no Art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Fica atribuído uma remuneração mensal inicial, respeitadas as referências, para os cargos de Merendeira Escolar, Secretário Escolar e de Inspetor de Alunos, no valor de **R\$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual do Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º - A carga horária do cargo de Merendeira Escolar, Secretária Escolar e de Inspetor de Alunos, é de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.